



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 176/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 24 de setembro de 2015

Publicação: sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Cel. BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0315-8

Destino: Caldas Novas - GO

Atividade: Participar do XXII Congresso Brasileiro de Magistrados, no período de 29/10/15 a 01/11/2015, na cidade de Caldas Novas/GO.

Período de afastamento: 29/10/15 a 01/11/15.

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Cel. PM Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Florianópolis - SC

Atividade: Participar do XV Congresso Nacional de Justiças Militares, nos dias 19 e 20 de novembro de 2015, na cidade de Florianópolis/SC.

Período de afastamento: 18/11/15 a 22/11/15.

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

## PORTARIA N. 832/2015

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 14 de novembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores, para fins de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se dêem de forma articulada, integrada e coordenada,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas, do exercício de 2015, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica designada a Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados para promover os inventários da Justiça Militar do ano de 2015:

- Herbert Gomes Colen – Presidente;
- Bruno César Ferreira – Membro;
- Grécia Régia de Carvalho – Membro;
- Edmar dos Reis- Membro;
- Klaus Edwin Busich Florio Tostes – Membro.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo;

II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente estocados em almoxarifado;

III - inventário financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outras unidades similares;

V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da biblioteca.

§ 2º A comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades, a todos os setores da Justiça Militar.

Art. 3º Visando a apresentação de informações consistentes e fidedignas se necessário, o servidor responsável pelo almoxarifado e a servidora responsável pela biblioteca poderão definir datas de fechamento do almoxarifado e da biblioteca.

Art. 4º A realização do inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data base de 31 de outubro de 2015, é de responsabilidade dos respectivos Diretores e Gerentes consolidando o constante nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores e os bens efetivamente verificados.

Parágrafo único: sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os Diretores, Gerentes e demais responsáveis por bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 5º O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração dos saldos na data base de 31 de outubro de 2015 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2015, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado pela comissão à Auditoria Interna para fins de exame prévio, observando os seguintes prazos:

I – até 24 de novembro de 2015, relatório com data base de 31 de outubro de 2015;

II – até 15 de janeiro de 2016, relatório com data base de 31 de dezembro de 2015 e respectivo certificado de conformidade.

Art. 6º A Auditoria Interna examinará o relatório e encaminhará, observando os seguintes prazos:

I – à Comissão designada no art. 2º, até 1º de dezembro de 2015, relatório com data base de 31 de outubro de 2015;

II – à Secretaria Especial da Presidência, até 25 de janeiro de 2016, relatório com data base de 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º Recebido o relatório da Auditoria Interna, caberá a Secretaria Especial da Presidência, submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria-Executiva de Finanças, até 29 de janeiro de 2016, relatório com data base de 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º A Diretoria-Executiva de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 5º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2015.

Art. 9º O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2015, deverá dar entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, até o dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 10 O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 18 de dezembro de 2015.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, dê entrada na Diretoria-Executiva de Finanças até o dia 11 de dezembro de 2015.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 7 de janeiro de 2016, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data aprazada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no art. 9º desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhe der causa, desde que no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria-Executiva de Finanças haja injustificada inobservância:

- a) das datas-limite previstas nos arts. 9 e 10 desta Portaria; ou
- b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 11. Observando o princípio contábil da competência, caberá:

I - Diretoria-Executiva de Finanças:

- a) empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 15 de dezembro de 2015, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria-Executiva de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;
- b) liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 18 de dezembro de 2015;
- c) apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 18 de dezembro de 2015

II - Aos responsáveis por adiantamentos financeiros:

- a) prestar as contas regulamentares até 15 de dezembro de 2015.

Art. 12. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados – RPNP – quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro:

I – em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou

II – vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único - Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, após o dia 11 de novembro de 2015, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2015 se comprovado nos autos que a contratação far-se-á ainda em 2015, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 13. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 30 de dezembro de 2015, deverão ser registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – como "empenho em liquidação" ainda em 2015, evidenciando o recebimento provisório na Diretoria-Executiva de Finanças.

Art. 14. O cancelamento dos RPNP inscritos de conformidade com o art. 11 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2015, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2016.

Art. 15. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2015 será dada até o dia:

- I – 4 de novembro de 2015, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;
- II – 20 de novembro de 2015, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;
- III – 10 de dezembro de 2015, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 16. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2015, os titulares dos Setores do TJMMG enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 5 de fevereiro de 2016, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria-Executiva de Finanças, Gerência Administrativa ou Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida, para fins de análise e decisão do Presidente do TJMMG.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão, inclusive, fixar novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 23 de setembro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

( a que se refere o art. 16 da Portaria nº 832/2015)

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa nº 14/2011-TCEMG  (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na IN)
CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa nº 14/2011-TCEMG  (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na IN)
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Arts. 6º e 7º da IN TCEMG nº 14/2011  (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN)
DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS	- Arts. 6º e 7º da IN TCEMG nº 14/2011  (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN)  - Todos os documentos descritos no art. 1º e todos os documentos descritos no art. 2º, exceto os incisos XVIII e XXI da IN TCEMG nº 17/2008  (Relatórios demonstrativos, certificados e demais documentos contábeis, conforme especificado na IN)  - Inciso I do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011  (avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual)
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	- Art. 2º, Inciso XVIII da IN TCEMG nº 17/2008 (Termo de Conferência)

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

**PRECATÓRIOS  
EXTRATOS DE DECISÕES**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Fernando Armando Ribeiro, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

Precatório: 06 – Alimentar

Credor: Alessandro Ribeiro dos Santos

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Felipe Machado Teixeira (OAB/MG 095385) e outros

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 07 – Alimentar

Credor: José das Graças Freire

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Arlindo Pires Camargos Lemos (OAB/MG 061869) e outros

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 08 – Alimentar

Credor: Emerson Ricardo Martins Pereira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Rodrigo César Dias Bruno (OAB/MG 061061);

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se o alvará de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 09 – Alimentar

Credor: Dinamar Fideles Moreira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Dilson Neves Gandra (OAB/MG 064226) e outros.

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 10 – Alimentar

Credor: Eder Geraldo Rocha Venâncio

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328), Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros.

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001127-95.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 2º Ten PM Bruno Alves Pardini

Advogados: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar o apelado pela prática do crime de concussão, impondo-lhe a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, com o direito ao benefício da suspensão condicional da pena, cujas condições serão fixadas pelo juízo da execução.

Fez sustentação oral o advogado Rodrigo Otávio de Lara Resende.

Ausente, justificadamente, o juiz Cel PM James Ferreira Santos.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000398-35.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Dorvalino Gonçalves Borges

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e manter íntegro o ato administrativo disciplinar praticado pela Administração Militar.

Inverteram-se os ônus da sucumbência, suspendendo-se sua cobrança por estar o autor/apelado sob o pálio da justiça gratuita.

Ausente, justificadamente, o juiz Cel PM James Ferreira Santos.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Portaria nº 63/2015-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

#### **Resolve:**

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18h do dia 28/09/2015 às 8h do dia 05/10/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

30876MG => 19; 32585MG => 19; 34247MG => 1; 36747MG => 1; 37794MG => 1; 37920MG => 4; 47159MG => 5; 47176MG => 5; 50328MG => 19; 57688MG => 12, 14; 60912MG => 6; 64768MG => 14; 66545MG => 4; 67511MG => 6; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 16, 17, 18, 19; 82331MG => 16; 86517MG => 9; 87073MG => 11; 91462MG => 17; 93714MG => 19; 94311MG => 12; 95426MG => 12; 96346MG => 2, 3; 96712MG => 18; 98953MG => 4; 102427MG => 14; 102722MG => 18; 106114MG => 9, 13, 15; 111058MG => 19; 111446MG => 19; 112708MG => 18; 115283MG => 19; 118395MG => 19; 121052MG => 1; 123799MG => 1; 124631MG => 10, 13; 126909MG => 19; 127377MG => 1; 128942MG => 19; 129570MG => 19; 131560MG => 16; 132240MG => 1; 132967MG => 1; 133364MG => 6; 137056MG => 19; 138444MG => 8; 141309MG => 7; 145316MG => 2, 3; 148552MG => 18; 152457MG => 9; 157829MG => 9;

---

---

### **PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

#### **MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0001086-31.2013.9.13.0001

Autor: Cb Andre Luiz de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Adv.: Anderson Dias Santos, Carla de Jesus Resende, Henrique Simoes Franklin, Isabella Guilherme Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Juliana Fontao Rebelo, Leandro Teixeira Vieira, Magno Davidson Mendes, Silas Teixeira Moreira.

2 - 0001961-64.2014.9.13.0001

Autor: Cb Rodrigo Freire Nogueira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido o requerimento do Estado de Minas Gerais de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Deferido o requerimento do autor à fl. 775. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

3 - 0002649-26.2014.9.13.0001

Autor: Cb Sebastiao Martir Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgada extinta a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, tendo em vista a ocorrência da coisa julgada,

conforme demonstrado acima; 2. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, ficando por ora isento, eis que lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

4 - 0012144-02.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Jose Claudio Andrade Duarte, Réu: Estado de Minas Gerais, => A abertura de vista às partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Jacy Jose de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Swetylana Balmant de Paula Nascimento, Wyllerson Balmant de Paula.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0001247-41.2013.9.13.0001

Réu: Francisco Soares Gomes => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Uberaba/MG. Adv.: Joao Fernandes de Lima Filho, Rondon Fernandes de Lima.

6 - 0001408-80.2015.9.13.0001

Réu: Carmen da Silva Mendes Cardoso, Neivaldo Jordao Salgueiro Junior => Expedida nova carta precatória para a Comarca de Ouro Fino/MG. A carta precatória expedida para a Comarca de Ouro Fino/MG foi distribuída sob o nº 0460 15 002881-5. A carta precatória expedida para a Comarca de Machado/MG foi distribuída sob o nº 0390 15 004071-0. Adv.: Jose Hamilton da Silveira, Paulo Cesar Goncalves Zanata, Valdomiro Vieira.

7 - 0002065-56.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jose Antonio Coimbra => A carta precatória citatória expedida para a comarca de Monte Sião foi distribuída sob o nº 0434 15 001480-2. Adv.: Danton Joubert Antunes Coimbra.

8 - 0002204-08.2014.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Ouro Fino/MG foi distribuída sob o nº 046015002749-4. Adv.: Franklin Jose de Moura.

9 - 0002496-27.2013.9.13.0001

Réu: Agnaldo Antonio Bonifacio => Designada a data de 29 de setembro de 2015, às 13h30, para a realização da leitura de sentença. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

10 - 0002864-02.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Maike Goncalves da Silva => Decretada extinta a punibilidade do 2º Sgt PM Maike Goncalves da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

11 - 0000367-75.2015.9.13.0002

Flagranteado: Ataide Policarpo da Silva => Fica intimada a defesa do acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo o comprovante de depósito referente ao mês de julho/2015, sob pena de revogação do benefício. Adv.: Alexandre Reis Rebello.

12 - 0002137-40.2014.9.13.0002

Réu: Gilmar Batista da Silva => Fica indeferido o pedido da defesa, às fls. 678/679 dos autos. Vista à defesa para os fins do artigo 417, §2º, do CPPM. Adv.: Flavio Correa de Moraes, Silvana Lourenco Lobo, Waldir Alves Klein Junior.

13 - 0002229-18.2014.9.13.0002

Réu: Thiago de Souza Serapião => Audiência de Julgamento designada para o dia 19/10/2015, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

14 - 0002744-53.2014.9.13.0002

Réu: G.V.C., S.J.S.Q., C.P.R. => Vista à defesa sobre documento juntado (laudo pericial) às fls. 422/436. Adv.: Diogo Emanuel Domingos Sena Dias Correa, Silvana Lourenco Lobo, Vicente de Paula Neres.

15 - 0002798-19.2014.9.13.0002

Réu: Alessandro Eustaquio Ribeiro da Silva => Vista à Defesa para formulação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Carlos Galvao Neto.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

16 - 0000214-39.2015.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Marcio Modesto Ferreira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o advogado, Dr. Hamilton Gomes Pereira, para que regularize a petição de fls. 37, confirmando-a em sua totalidade. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

17 - 0001570-06.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Aduino Coelho, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Exequente para apresentar as cópias necessárias para instruir a requisição de pagamento, e procuração com firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

18 - 0002484-70.2014.9.13.0003

Autor: Cb Ronaldo Martins de Azevedo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista dos autos ao Estado de Minas Gerais, fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

19 - 0006391-24.2012.9.13.0003

Autor: Cb Cleiton Marcio Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor sobre a juntada da documentação requerida, em especial, às fls. 528/531, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.